

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, in verbis:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, a análise da pasta funcional de JUCILEIDE CAZÉ PESSOA DE LIMA, matrícula 537-1, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2023, já estava sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito ao valor correspondente a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima.

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 141/98 de 11 de setembro de 1998, para o cargo de Professor com Magistério MFS-I do ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES. Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo, de acordo com cada PCC municipal. Nestes mesmos documentos, temos que a servidora somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 11.09.1998, em relação aos quinquênios, classes e faixas.

CONSIDERANDO, que numa simples conta, percebemos que a servidora possui de 11.09.1998 até a data de (10.05.2023), possui a quantia de <u>24 anos</u>, <u>07 meses e 29 dias</u>. Assim, em se tratando de quinquênios a servidora tem direito a <u>4 ou 20%</u>;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da servidora, se iniciou no dia 11.09.1998. Nesse diapasão, temos que a servidora possui 24 anos, 07 meses e 29 dias (até o dia de hoje 10.05.2023). Portanto, a servidora faz jus ao Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe V, faixa D.

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira, para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS, CLASSE V, FAIXA D, COM 04 OU 20% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de maio de 2023, conforme lei municipal nº 692/2011.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 10 de maio de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA

Secretário de Administração